

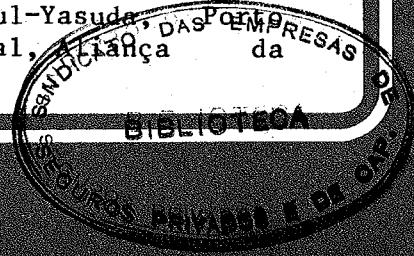
BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XIII - São Paulo, 14 de novembro de 1980 - Nº 301

- * Estão em vigor desde o dia 1º do corrente mês os novos valores para o salário mínimo fixados pelo Decreto nº 85.310, de 31.10.80, bem como os valores de referência atualizados pelo Decreto nº 85.311, de 30.10.80. Em consequência, os valores dos limites de Responsabilidade e da tabela de prêmios do seguro DPVAT foram atualizados pela Circular nº 60, de 31.10.80, da Susep. Para conhecimento das empresas associadas e demais interessados, divulgamos neste Boletim o texto dos atos oficiais acima referidos.
- * Foi excluído o art. 743, alíneas "a" e "b" da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, em decorrência do pe dido de revogação formulado pelo Presidente do Sindicato, sr. Walmiro Ney Cova Martins. A norma excluída condicionava a lavratura de escritura de venda e compra de imóvel pertencente a seguradora em Cartórios de Notas desta Capital, à apresentação de Certidão do extinto DNSPC.
- * O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de fevereiro de 1981, em 5% (cinco por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 775,43 (sete centos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta e três centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 10.11.80 - Seção I.
- * Acabam de ser eleitos para a Diretoria da Associação das Companhias de Seguros, para o período de 1980/1982, os Srs. Caio Cardoso de Almeida, pres idente e Srs. Francisco C. Vidigal, Pedro Pereira de Freitas, Mamoru Yamamura e Sergio Túbero vice-presidentes. A Associação das Companhias de Seguros tem como objetivo o desenvolvimento e aprimoramento da atividade de seguro no país, estudo de assuntos econômicos, financeiros, jurídicos, legais e técnicos de interesse do seguro, manifestação ao Governo e aos órgãos de classe no tocante a esses assuntos. São membros do seu Conselho Diretor atualmente os representantes das Companhias de Seguro: Paulista, São Paulo, Marítima, Anglo Americana, Indiana, Comind, América do Sul-Yasuda, Seguro, Unibanco, Novo Hamburgo, Vera Cruz, Internacional, Bahia, Brasil e América Latina.



NOTICIÁRIO

Informações Gerais

1

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

Resoluções - Diretoria da Fenaseg

2 e 3

Circulares-SSP-PRESI nºs. 021 e 022/80

4 e 5

PODER EXECUTIVO

Decretos nºs. 85.310 e 85.311/80

6 a 9

Ministério da Previdência e Assistência Social - Gabinete do Ministro - Portarias nºs. 2.316 e 2.322/80

10 a 12

Secretaria de Planejamento - Portaria nº 152, de 05.11.80

13 e 14

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUSEP - Circular nº 60, de 31.10.80

15 e 16

IRB - Circular-PRESI-020/80

17 a 22

Comunicados nºs.

DEOPE-015/80

23

DEOPE-016/80

24

DECEG-013/80

25 a 27

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

28 e 29

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização

30 a 33

IMPRESSA

Reprodução de matéria sobre seguros

34 a 38

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Resoluções dos órgãos técnicos

1 a 9



- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato o cancelamento, naquele órgão, a pedido, do registro da INTERTRADE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - portadora do CR nº 1.101 (Proc. Susep nº 005-1753/80 - ap. nº 005-4261/80). Informou, também, que, a pedido do corretor de seguros DALMACI NOVAES - CR nº 10.940, foi suspenso, em caráter temporário, o seu registro na Susep. (Proc. Susep nº 005-4795/80).

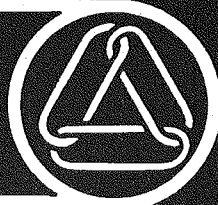
- * O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados aprovou a transferência da sede da Companhia Adriática de Seguros-CAS para São Paulo, conforme a Portaria Susep nº 273, de 13 de outubro de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente.

- * A Partir de 1º de novembro de 1980, o limite máximo do salário-de-contribuição é de Cr\$ 93.706,00, de acordo com a Portaria nº 2.316, de 31.10.80, do Ministério da Previdência e Assistência Social. (Ver página 10 deste Boletim).

- * A Sucursal Metropolitana em São Paulo da Vera Cruz Seguradora S.A. transferiu seus escritórios para a Av. São Luiz, 50 - 38º andar, com o seguinte nº de Telefone: PABX 255-9122.

- * Segundo comunicação recebida, o IRB providenciou nova impressão da Tarifa Marítima de Cabotagem - Publicação nº 75 - Edição 1980, devidamente consolidada e atualizada. De acordo com o comunicado, os interessados poderão adquirir, no Almoxarifado daquele Instituto, os exemplares que desejarem.

- * O mês de novembro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - A INCONFIDÊNCIA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 - ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS
 - BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 - FORTALEZA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 - GERLING SUL AMÉRICA S.A. SEGUROS INDUSTRIAIS



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

FENASEG

FENASEG

Resoluções de 28.10.80

(ATA Nº 18/80)

- 01) Solicitar à Comissão Técnica de Seguros Transportes que examine os escritórios da Pan-cary - Reguladora, Controladora e Inspetora de Serviços Ltda. e que sugira data para o início de vigência do Regulamento de Comissários de Avarias. (750021)
- 02) Homologar as decisões da CTSILC e da CEICA, que propõem para o subitem 7.1 e 7.1.1 da circular SUSEP-19/78, a seguinte redação:
7.1 - Fica estabelecido que os sistemas de proteção por instalações de detecção e alarme, de hidrantes, de extintores e de chuveiros automáticos (sprinklers) aprovados de acordo com as normas anteriormente vigentes, continuarão válidos para fins de descontos, limitados, porém, aos percentuais definidos no presente regulamento.
7.1.1- O disposto acima não se aplica quando ocorrer qualquer alteração no sistema de proteção, nem aos sistemas aprovados com base em tipos especiais de proteção, não regulamentados pelas normas anteriores. (780745)
- 03) Tomar conhecimento do escritório do Sindicato de Pernambuco, a propósito dos seguros de órgãos do Governo daquele Estado e da Paraíba. (800299)
- 04) Responder ao escritório PRESI-137/80, informando que esta Federação mantém a indicação anterior de representantes para o Grupo de Trabalho que está elaborando anteprojeto de Condições Gerais e da Tarifa para o Seguro de Automóveis. (800573)
- 05) Oficiar ao IRB, solicitando que seja abolida a exigência (Comunicado DEVAP-08/80) de que a empresa seguradora abone a assinatura do proponente nas propostas de seguro de Acidentes Pessoais. (760583)
- 06) Solicitar à Comissão de Riscos Diversos a criação de Grupo de Trabalho, com a incumbência de estudar cláusula de condições de segurança para o risco de joalherias, na carteira de Roubo.
Responder ao escritório da Federação de Comércio do Estado de São Paulo, a propósito da ideia proposta por aquela entidade no sentido de dar-se maior divulgação ao seguro de Roubo. (800301)
- 07) Oficiar à SUSEP, a propósito do pagamento de comissões sobre Seguros de Vida angariados por inspetores de produção, anteriormente ao seu desligamento da seguradora de que tenha sido funcionário. (800138)

.../.

- 08) Aprovar as seguintes conclusões do parecer da Assessoria Jurídica, a propósito do seguro de edifício em condomínio:
- 1 - que o Seguro Habitacional é um seguro compulsório para o mutuário do SFH e, assim, o proprietário-mutuário de uma fração autônoma de um edifício em condomínio não pode ser compelido a participar do seguro global feito pelo Síndico, para evitar-se duplicidade de cobertura.
 - 2 - que, em consequência, nenhuma responsabilidade cabe ao Síndico do Edifício quando da ocorrência de sinistro que atinja o Condomínio e as unidades autônomas que forem excluídas do Seguro Global do Condomínio por já estarem cobertos pela apólice de seguro contratado pelo Banco Nacional da Habitação.
 - 3 - que a responsabilidade pela reconstrução ou reparações das unidades autônomas que foram excluídas do Seguro Global do condomínio por já estarem cobertas pela apólice de seguro do BNH caberá à Companhia Seguradora do Seguro Habitacional, por força das cláusulas 11ª e 12ª do referido seguro, as quais prescrevem:
"Cláusula 11ª - Indenização -
Será igual ao valor necessário à reposição do bem sinistrado."
"Cláusula 12ª - Reposição -
12.1 - A Seguradora, em atendimento ao dever de indenizar o segurado, obriga-se a providenciar, por sua conta e risco, a reposição do imóvel destruído ou danificado, restituindo-se a estado equivalente àquele em que se encontrava imediatamente antes do sinistro."
(800329)
- 09) Oficiar à SUSEP, propondo a abolição de dispositivo que na Tarifa de Quebra de Vidros proíbe o aumento da importância segurada por endosso.
(800454)

* * * *



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 021/80

03 de novembro de 1980

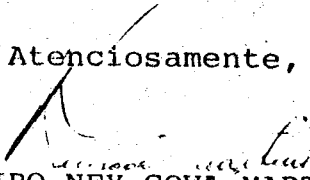
As
EMPRESAS ASSOCIADAS
SÃO PAULO - SP

SEGURO D P V A T
ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Para conhecimento das empresas as sociadas enviamos cópia da Circular nº 60, de 31 de outubro de 1980, da Susep, atualizando os valores da tabela de prêmios e dos Limites de Responsabilidade do Seguro DPVAT, com vigência a partir de 1º do corrente mês.

Os Limites de Responsabilidade foram atualizados para Cr\$ 128.604,20 para o caso de morte e para o caso de Invalidez Permanente. No caso de Despesas Médicas e Suplementares, o limite se elevou para Cr\$ 25.723,20.

Atenciosamente,


WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente

NOTA DO SINDICATO:

RL/mmt.
P. 1.20.120.013.

A Circular nº 60/80, da Susep que constitui o anexo desta Circular, está reproduzida na Seção Sistema Nacional de Seguros deste Boletim.



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 022/80

07 de novembro de 1980

Às
EMPRESAS ASSOCIADAS
SÃO PAULO - SP

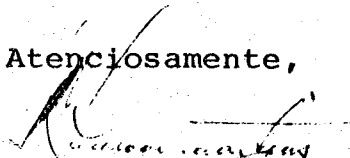
SERVIÇO DE PROTEÇÃO
AO SEGURO (SPS)

Empresa associada trouxe à Diretoria do Sindicato o problema da fraude no setor de seguros. Manifestando sua preocupação pela acentuada frequência das fraudes visando obter, ilicitamente, indenizações das seguradoras, sugeriu a articulação de medidas adequadas à defesa do mercado segurador.

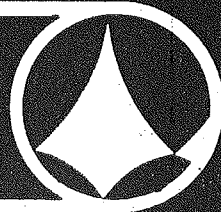
Esta Diretoria, entendendo a necessidade de uma providência a respeito, resolveu consultar as empresas associadas sobre a viabilidade da criação, no seu órgão de classe, de um SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO SEGURO com um sistema de cadastro e de coleta centralizada de informações sobre procedimentos delituosos que possam prejudicar as seguradoras.

Pretendendo, de imediato, desenvolver um trabalho nesse sentido, aguardamos com interesse a colaboração das empresas associadas através de sua manifestação a respeito da implantação do sistema sugerido.

Atenciosamente,


WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente

RL/mt.
P. 10.060.016.



Decreto n.º 85.310 de 31 de outubro de 1980

Fixa novos níveis de salário-mínimo para todo o território nacional.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 116, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei n.º 6.708, de 30 de outubro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - A tabela de salário-mínimo aprovada pelo Decreto n.º 84.135, de 31 de outubro de 1979, fica alterada na forma da nova tabela que acompanha o presente Decreto e vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe o § 1º do artigo 116 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.152, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º - Para os menores aprendizes de que trata o artigo 80, e seu parágrafo único, da mencionada Consolidação, o salário-mínimo corresponderá no valor de meio salário-mínimo regional durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício. Durante a segunda metade do aprendizado, o salário-mínimo será correspondente a dois terços do valor do salário-mínimo regional.

Art. 3º - Aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 5.381, de 09 de fevereiro de 1968, para os Municípios que vierem a ser criados na vigência deste Decreto.

Art. 4º - Para os trabalhadores que tenham fixado por lei o máximo da jornada diária em menos de oito horas, o salário-mínimo horário será igual ao da nova tabela multiplicado por oito e dividido por aquele máximo legal.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor em 1º de novembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1980:

159ª da Independência e 92ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Murilo Macêdo

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 85.310, DE 31 DE OUTUBRO DE 1960

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	SALÁRIO MÍNIMO EM MOEDA CORRENTE PARA O TRABALHADOR ADULTO CALCULADO NA BASE DE 30 DIAS OU 240 HORAS DE TRABALHO						PERCENTUALS (%)									
	CROZEIROS (Cr\$)						PERCENTUALS (%)									
	MENSAL	DIÁRIO	HORÁRIO	ALIMENTAÇÃO	HABITAÇÃO	VESTUÁRIO	HIGIENE	TRANSPORTE	MENSAL	DIÁRIO	HORÁRIO	ALIMENTAÇÃO	HABITAÇÃO	VESTUÁRIO	HIGIENE	TRANSPORTE
1a. REGIÃO: Estado do Acre	4.795,20	159,84	19,98	50	29	11	9	1	4.795,20	159,84	19,98	50	29	11	9	1
2a. REGIÃO: Estado do Amazonas, Território Federal de Roraima e Território Federal de Roraima	4.795,20	159,84	19,98	43	23	23	5	6	4.795,20	159,84	19,98	43	23	23	5	6
3a. REGIÃO: Estado do Pará e Território Federal do Amapá	4.795,20	159,84	19,98	51	24	16	5	4	4.795,20	159,84	19,98	51	24	16	5	4
4a. REGIÃO: Estado do Maranhão	4.449,60	148,32	18,54	49	29	16	5	1	4.449,60	148,32	18,54	49	29	16	5	1
5a. REGIÃO: Estado do Piauí	4.449,60	148,32	18,54	53	26	13	5	2	4.449,60	148,32	18,54	53	26	13	5	2
6a. REGIÃO: Estado do Ceará	4.449,60	148,32	18,54	51	30	11	5	3	4.449,60	148,32	18,54	51	30	11	5	3
7a. REGIÃO: Estado do Rio Grande do Norte	4.449,60	148,32	18,54	55	27	11	5	1	4.449,60	148,32	18,54	55	27	11	5	1
8a. REGIÃO: Estado da Paraíba	4.449,60	148,32	18,54	55	27	12	5	1	4.449,60	148,32	18,54	55	27	12	5	1
9a. REGIÃO: Estado de Pernambuco																
1a. Sub-região: Município de Recife, Cabo, Igarassú, Itamaracá, Jaboatão, Moreno, Olinda, Paulista e São Lourenço da Mata	4.795,20	159,84	19,98	55	27	8	5	5	4.795,20	159,84	19,98	55	27	8	5	5
2a. Sub-região: Demais Municípios e Território Federal e Fernando de Noronha	4.449,60	148,32	18,54	55	27	8	5	5	4.449,60	148,32	18,54	55	27	8	5	5
10a. REGIÃO: Estado de Alagoas	4.449,60	148,32	18,54	56	27	10	6	1	4.449,60	148,32	18,54	56	27	10	6	1
11a. REGIÃO: Estado de Sergipe	4.449,60	148,32	18,54	53	34	8	4	1	4.449,60	148,32	18,54	53	34	8	4	1
12a. REGIÃO: Estado da Bahia																
1a. Sub-região: Municípios de Salvador, Alagoinhas, Sirititinga, Brumado, Camaçari, Candeias, Catu, Feira de Santana, Ilheus, Itabuna, Itajuípe, Itaparica, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca, Santo Amaro, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Serrinha, Simões Filho, Tucano e Vera Cruz	4.795,20	159,84	19,98	54	30	10	5	1	4.795,20	159,84	19,98	54	30	10	5	1
2a. Sub-região: Demais Municípios	4.449,60	148,32	18,54	54	30	10	5	1	4.449,60	148,32	18,54	54	30	10	5	1
13a. REGIÃO: Estado de Minas Gerais	5.788,80	192,96	24,12	54	28	11	6	1	5.788,80	192,96	24,12	54	28	11	6	1
14a. REGIÃO: Estado do Espírito Santo	5.788,80	192,96	24,12	51	31	12	5	1	5.788,80	192,96	24,12	51	31	12	5	1
15a. REGIÃO: Estado do Rio de Janeiro	5.788,80	192,96	24,12	50	25	13	6	6	5.788,80	192,96	24,12	50	25	13	6	6
16a. REGIÃO: Estado de São Paulo	5.788,80	192,96	24,12	43	33	14	6	4	5.788,80	192,96	24,12	43	33	14	6	4
17a. REGIÃO: Estado do Paraná																
1a. Sub-região: Municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Antonina, Apucarana, Araucária, Araucária, Assaí, Balsa Nova, Bandeirantes, Bocaiuva do Sul, Cambé, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Colombo, Curitiba, Cornélio Procopio, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Irati, Jagrezinho, Londrina, Mandaguari, Mandrituba, Maringá, Nova Esperança, Paranaguá, Paranavaí, Pato Branco, Piraquara, Ponta Grossa, Porecatu, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, Rolândia, São José dos Pinhais, Toledo e União da Vitória	5.788,80	192,96	24,12	55	24	14	6	1	5.788,80	192,96	24,12	55	24	14	6	1
2a. Sub-região: Demais Municípios	5.788,80	192,96	24,12	55	24	14	6	1	5.788,80	192,96	24,12	55	24	14	6	1
18a. REGIÃO: Estado de Santa Catarina:																
1a. Sub-região: Municípios de Florianópolis, Biguaçu, Blumenau, Brusque, Caçador, Campos Novos, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitiba, Gaspar, Herval d'Oeste, Itajaí, Ilhota, Itajubá, Joinville, Lagoinha, Leões, Lages, Muller, Navegantes, Orleans, Porto União, São José, Siderópolis, Tubarão e Urussanga	5.788,80	192,96	24,12	57	24	13	5	1	5.788,80	192,96	24,12	57	24	13	5	1
2a. Sub-região: Demais Municípios	5.788,80	192,96	24,12	57	24	13	5	1	5.788,80	192,96	24,12	57	24	13	5	1
19a. REGIÃO: Estado do Rio Grande do Sul	5.788,80	192,96	24,12	44	24	22	7	3	5.788,80	192,96	24,12	44	24	22	7	3
20a. REGIÃO: Estado do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul	4.795,20	159,84	19,98	49	29	15	7	3	4.795,20	159,84	19,98	49	29	15	7	3
21a. REGIÃO: Estado de Goiás	4.795,20	159,84	19,98	51	22	21	6	6	4.795,20	159,84	19,98	51	22	21	6	6
22a. REGIÃO: Distrito Federal	5.788,80	192,96	24,12	50	25	13	6	6	5.788,80	192,96	24,12	50	25	13	6	6

Decreto n.º 85.311 de 30 de outubro de 1980

Fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e da Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977,

D E C R E T A:

Art. 1º O coeficiente de atualização monetária a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, será de 1,208 (um inteiro e duzentos e oito milésimos), aplicável sobre os valores-padrão vigentes em 1º de maio de 1980.

Parágrafo único. Os valores de referência a serem adotados em cada região, já atualizados na forma do caput deste artigo, constam do Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º O coeficiente fixado no artigo 1º deste Decreto aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor em 1º de novembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ernane Galvêas

José Flávio Pécora

SEXTA-FEIRA, 31 OUT 1980

DIÁRIO OFICIAL

ANEXO AO DECRETO Nº 85.311, DE 31 DE OUTUBRO DE 1980

NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA
VALORES E REGIÕES QUE OS UTILIZAM

VALORES VIGENTES EM 01/05/80 (Cr\$)	NOVOS VALORES (Cr\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAL COMO DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 75.679, DE 29 DE ABRIL DE 1975).
1.752,40	2.116,90	4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, - 2ª Sub-região, Território de Fernando de Noronha, 10ª, 11ª, 12ª, 2ª Sub-Região.
1.940,50	2.344,10	1ª, 2ª, 3ª, 9ª - 1ª Sub-região, 12ª - 1ª Sub-região, 20ª, 21ª.
2.113,70	2.553,30	14ª, 17ª, - 2ª Sub-região, 18ª - 2ª Sub-região.
2.306,80	2.786,60	17ª - 1ª Sub-região, 18ª - 1ª Sub-região, 19ª.
2.480,20	2.996,10	13ª, 15ª, 16ª, 22ª.

Exemplos de cálculo:

Os valores apresentados acima passam a substituir os relativos ao salário mínimo em cada região, como exemplificado abaixo:

- 1º exemplo: Um contrato na 7ª região, que determina o pagamento de 1 salário mínimo regional, passa a exigir o pagamento de Cr\$2.116,90 (dois mil, cento e dezesseis cruzeiros e noventa centavos).
- 2º exemplo: Um contrato na 3ª região, que determine o pagamento de 3,5 (três e meio) salários mínimos regionais, passa a exigir o pagamento de Cr\$8.204,40 (oito mil, duzentos e quatro cruzeiros e quarenta centavos).
- 3º exemplo: Uma multa de 50% (cinqüenta por cento) do maior salário mínimo do País passa a ser Cr\$1.498,10 (um mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e dez centavos).

Ministério da Previdência e Assistência Social

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 2.316, de 31 de outubro de 1980

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 153 e respectivos parágrafos do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, instituído pelo Decreto nº 83.080, de 24/01/79, o valor dos benefícios em manutenção será reajustado sempre que for alterado o valor do salário-mínimo, conforme índices de reajustamentos iguais aos da política-salarial do Governo;

CONSIDERANDO que o fator de reajustamento salarial fornecido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) é de 35,9% (trinta e cinco vírgula nove por cento) para o mês de novembro de 1980, e que o maior salário-mínimo era de Cr\$ 4.196,60;

CONSIDERANDO que a política salarial instituída pela lei 6.708, de 30/10/79, é cumulativa, sendo necessário proceder ao escalonamento do salário, havendo valores constantes a acrescentar nas duas faixas seguintes, resolve:

1 - Os benefícios em manutenção concedidos até maio de 1980, nos termos da legislação de previdência social e de acidentes do trabalho, que devem ser majorados a partir de novembro de corrente ano, serão reajustados de conformidade com a seguinte tabela:

VALORES	ÍNDICES DE REAJUSTE	PARCELA CONSTANTE A ACRES-CER
Até Cr\$ 12.448,80	39,49	
de Cr\$ 12.448,80 a Cr\$ 41.496,00	35,90	Cr\$ 446,90
Acima de Cr\$ 41.496,00	28,72	Cr\$ 3.426,30

2 - Os benefícios concedidos entre maio de 1980 e outubro de 1980 terão o aumento do valor da mensalidade calculado de acordo com o item 1 e reduzido mediante a aplicação dos fatores a seguir, observando para esse efeito o mês do início do benefício:

MÊS DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	FATOR DE REDUÇÃO
Até maio de 1980 (sem redução).....	1,0000
junho de 1980.....	0,8333
julho de 1980.....	0,6667
agosto de 1980.....	0,5000
setembro de 1980.....	0,3333
outubro de 1980.....	0,1667

3 - Para os fins do item anterior, o INPS, em ordem de serviço, elaborará a tabela que deverá ser aplicada sobre a renda mensal inicial, conforme o caso.

4 - A partir de 1º de novembro de 1980, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.739, de 26 de dezembro de 1979, o limite máximo do salário-de-contribuição é de Cr\$ 93.706,00. a) Jair Soares.

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 4 NOV 1980

Ministério da Previdência e Assistência Social

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 2.322, de 06 de novembro de 1980

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a proposta da Secretaria de Estatística e Atuária deste Ministério, resolve:

1 - Os valores de referência de que trata a Lei nº 6.025, de 29 de abril de 1975, reajustados mediante aplicação do coeficiente de atualização monetária fixada pelo Decreto nº 85.311, de 30 de outubro de 1980, são constantes da tabela anexa ao referido decreto, a seguir reproduzida:

VALORES VIGENTES EM 01/05/80 (Cr\$)	NOVOS VALORES (Cr\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAL COMO DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 75.679, DE 29 DE ABRIL DE 1975).
1.752,40	2.116,90	4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, - 2ª sub-região, Território de Fernando de Noronha, 10ª, 11ª, 12ª, 2ª Sub-região.
1.940,50	2.344,10	1ª, 2ª, 3ª, 9ª - 1ª Sub-região, 12ª - 1ª Sub-região, 20ª, 21ª.
2.113,70	2.553,30	14ª, 17ª, 2ª Sub-região, 18ª - 2ª, Sub-região.
2.306,80	2.786,60	17ª, 1ª, Sub-região, 18ª - 1ª Sub-região, 19ª.
2.480,20	2.996,10	13ª, 15ª, 16ª, 22ª.

2 - As regiões e sub-regiões a que se refere a tabela são as que figuram no Decreto nº 79.610, de 28 de abril de 1977.

3 - Os novos valores de referência aplicam-se, a contar de 1º de novembro de 1980:

I - ao auxílio-natalidade e ao auxílio-funeral de que trata a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;

II - aos pecúlios previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976;

III - ao auxílio-funeral devido por morte de empregador rural na forma da Lei nº 6.260, de 06 de novembro de 1975;

IV - aos demais valores monetários referidos na legislação da previdência social para cuja atualização não haja disposição específica.

.../.

4 - A partir de 1º de novembro de 1980, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976, e art. 43 do Regulamento de Custeio da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.081, de 24.01.1979, a escala de salários-base de contribuição passa a ter os seguintes valores:

ESCALA DE SALÁRIOS-BASE

TEMPO DE FILIAÇÃO		SALÁRIO-BASE CR\$
	até 1 ano	1 salário-mínimo regional
Mais de 1 ano	até 2 anos	9.371,00
Mais de 2 anos	até 3 anos	14.056,00
Mais de 3 anos	até 5 anos	23.427,00
Mais de 5 anos	até 7 anos	32.797,00
Mais de 7 anos	até 10 anos	46.853,00
Mais de 10 anos	até 15 anos	56.224,00
Mais de 15 anos	até 20 anos	70.280,00
Mais de 20 anos	até 25 anos	84.335,00
Mais de 25 anos		93.706,00

a) Jair Soares.

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 10 NOV 1980

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA NO. 152, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1980

Fixa o coeficiente de correção monetária a ser utilizado no mês de fevereiro de 1981, para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORTN).

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967 e 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, e de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.281, de 24 de julho de 1973,

R E S O L V E:

Fixar em 77,543 (setenta e sete vírgula quinhentos e quarenta e três), o coeficiente a ser utilizado no mês de fevereiro de 1981, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORTN).

ANTONIO DELFIM NETTO

Ministro

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURE NACIONAL - ORTN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	12,027	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,880	44,847	46,871
1980	48,783	50,833	52,714	54,664	56,686	58,613	60,489	62,425	64,423	66,356	68,479	70,670
1981	73,850	77,543										

.../.

TABELA 2

EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORTN

PERÍODO	ORTN			
	Δ% MENSAL	Δ% TRI-MESTRAL	Δ% ACUMULA DO NO ANO	Δ% 12 MESES
<u>1979</u>				
JAN	2,6	7,8	2,6	37,1
FEV	2,3		4,9	37,3
MAR	2,3		7,4	37,3
ABR	2,5	7,2	10,1	37,2
MAI	3,7		14,2	38,3
JUN	3,8		18,6	39,4
JUL	3,3	11,3	22,5	39,8
AGO	2,7		25,8	39,3
SET	2,9		29,5	39,5
OUT	4,0	9,9	34,7	41,4
NOV	4,6		40,8	44,4
DEZ	4,5		47,2	47,2
<u>1980</u>				
JAN	4,1	13,8	4,1	49,3
FEV	4,2		8,5	52,1
MAR	3,7		12,5	54,1
ABR	3,7	12,1	16,6	56,0
MAI	3,7		20,9	55,9
JUN	3,4		25,1	55,2
JUL	3,2	10,7	29,1	55,1
AGO	3,2		33,2	55,8
SET	3,2		37,4	56,3
OUT	3,0	9,7	41,6	54,7
NOV	3,2		46,1	52,7
DEZ	3,2		50,8	50,8
<u>1981</u>				
JAN	4,5	11,3	4,5	51,4
FEV	5,0		9,7	52,5

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 10 NOV 1980



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 60 de 31 de outubro de 1980.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item 4 da Resolução nº 1/75, do CNSP, e tendo em vista o coeficiente de correção monetária instituído pelo Decreto nº 85.311, de 30.10.80, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.75;

R E S O L V E:

1. Atualizar, para os valores a seguir, os Limites de Responsabilidade de que trata o item 6, da Resolução CNSP nº 1/75, do CNSP;

a) Cr\$ 128.604,20 (cento e vinte e oito mil, seis centos e quatro cruzeiros e vinte centavos), no caso de morte;

b) Cr\$ 128.604,20 (cento e vinte e oito mil, seis centos e quatro cruzeiros e vinte centavos), no caso de invalidez permanente;

c) Cr\$ 25.723,20 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e três cruzeiros e vinte centavos), no caso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares;

2. Atualizar, ainda, os valores da tabela de prêmios a que se refere o subitem 21.1, da mesma Resolução, conforme tabela anexa.

3. Esta circular entra em vigor em 1º de novembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 5 NOV 1980

.../.

TABELA DE PRÊMIOS

ANEXO À CIRCULAR Nº 60/80

CAT	VEÍCULO	PRÊMIO	CUSTO DO BILHETE	I.O.F.	TOTAL
1	Automóveis particulares	1.118,34	1,27	22,39	1.142,00
2	Táxis e Carros de Aluguel	1.378,92	1,27	27,61	1.407,80
3	Ônibus, Micro-ônibus e Lotações com cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	11.834,61	1,27	236,72	12.072,60
4	Micro-ônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e ônibus, micro-ônibus e lotações sem cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	7.098,33	1,27	142,00	7.241,60
5	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	2.953,82	1,27	59,11	3.014,20
6	Reboques de Passageiros	8.578,34	1,27	171,59	8.751,20
7	Reboques destinados ao transporte de carga	348,82	1,27	7,01	357,10
8	Tratores e máquinas agrícolas	230,49	1,27	4,64	236,40
9	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares	585,88	1,27	11,75	598,90
10	Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos móveis em geral, quando licenciados, Camionetas tipo "pick-up" de até 1.500 Kg de carga. Caminhões e outros veículos	1.592,35	1,27	31,88	1.625,50

NOTA: Os valores desta Tabela serão alterados, automaticamente, à base dos coeficientes de atualização monetária que o Poder Executivo instituir, na forma do art. 29 Lei nº 6.205, de 29.04.1975, conforme disposto no item 21.1 das presentes normas.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-020/80
INCEN-007/80
LUCES-002/80
TUMULT-002/80

Em 3 de outubro de 1980.

Ref.: DIVERSOS RAMOS - Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão - Limites Operacionais

Os Limites Operacionais e os Limites Técnicos, indicados nas Normas Específicas dos Ramos abaixo, passarão a vigor a partir de 19.07.80 nas bases constantes desta Circular, que revoga a de nº PRESI-042/79, de 20.07.79:

A - RAMO: INCÊNDIO

CLÁUSULA 201 - CESSÕES E PRÊMIOS DE RESSEGURO

.....
.....
2.3 - Para fins de enquadramento dos seguros em Comuns ou Vultosos, devem ser observados os limites abaixo estabelecidos, em função da atividade principal:

Classe I - Cr\$ 940.000.000,00 (novecentos e quarenta milhões de cruzeiros).

a) Bibliotecas

- .
- .
- .
- .

1) Museus e galerias de arte

Handwritten signature

Handwritten signature

.../.

CIRCULAR PRESI-020/80
INCEN-007/80
LUCES-002/80
TUMULT-002/80

Classe II - Cr\$ 940.000.000,00 (novecentos e quarenta milhões de cruzeiros).

a) Armazém de depósito (sem inflamáveis).

o) Outros riscos não enquadráveis em outra classe.

Classe III - Cr\$ 690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de cruzeiros).

a) Açúcar; Depósitos de

m) Fibras Sintéticas; Fábricas; Transformação ou Depósitos de

Classe IV - Cr\$ 690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de cruzeiros).

a) Alcool; Destilação de

l) Tintas e Vernizes; Fábrica e Depósito de

Classe V - Cr\$ 690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de cruzeiros).

a) Indústria Petroquímica

pósito de

b) Petróleo; Refinaria e De

.....
.....
.....
2 *liem* *1/4*

u

../.

CIRCULAR PRESI-020/80
INCEN-007/80
LUCES-002/80
TUMUL-002/80

CLÁUSULA 203 - RESSEGURO AUTOMÁTICO - PROPOSTA DE RESSEGURO

.....
.....
1.2 - Nos Seguros Vultosos em que não haja Riscos Isolados com importância total segurada ou segurável superior a cruzeiros equivalentes a US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares) poderão as Sociedades Seguradoras aceitar responsabilidades sem a prévia manifestação do IRB, desde que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da emissão, seja enviada ao IRB, anexada ao formulário próprio, cópia da respectiva apólice, sem o que a garantia da cobertura ficará limitada às importâncias referidas no item 2.3 da Cláusula 201.

.....
.....
CLÁUSULA 204 - LIMITES TÉCNICOS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS - COBERTURA DE EXCEDENTE DE RESPONSABILIDADE

1 - Os Limites Técnicos das Sociedades Seguradoras deverão estar compreendidos entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) dos respectivos Limites de Operações (L.O.) e serão expressos em milhares de cruzeiros.

1.1 - As Seguradoras será dada, ainda, a faculdade de optar pela utilização de 75% (setenta e cinco por cento) de seu L.T., apenas, nos riscos das classes III/V.

.....
.....
CLÁUSULA 301 - RETENÇÃO E RETROCESSÃO DO IRB

.....
.....
2.1 - Das cessões recebidas nesta Carteira, o IRB reterá diretamente, em cada Risco Isolado, e conforme as classes referidas no subitem 2.3 da Cláusula 201, até as importâncias que corresponderem em cruzeiros a:

US\$ 4,000,000.00 - na Classe I
US\$ 4,000,000.00 - na Classe II
US\$ 3,000,000.00 - na Classe III
US\$ 3,000,000.00 - na Classe IV
US\$ 3,000,000.00 - na Classe V

Handwritten signature and initials

Handwritten mark resembling 'u' and '3'

..1.

CIRCULAR PRESI-020/80
INCEN-007/80
LUCES-002/80
TUMUL-002/80

2.1.1 - Os excessos em cada Risco Isolado serão retrocedidos, às Sociedades Seguradoras, até o máximo de cruzeiros equivalentes a US\$ 11,000,000.00 nas Classes I, II e a US\$ 8,000,000.00 nas Classes III, IV e V, de acordo com a Cláusula 302 das NGRR.

2.1.2 - Os excessos da retenção nacional (IRB e Excedente-País), em cada Risco Isolado, serão colocados no mercado internacional, mediante contratos de cobertura automática.

2.1.3 - Os excessos dos contratos de cobertura automática do mercado internacional, em cada Risco Isolado, serão submetidos à Comissão de Subscrição de Riscos com a Garantia do Governo Federal - C.S.R.G.

2.1.4 - Os excessos indicados pela C.S.R.G. serão colocados, avulsamente, no mercado internacional.

.....
.....
CLÁUSULA 302 - PARTICIPAÇÃO DAS SOCIEDADES SEGURADORAS NOS EXCEDENTES OU CONSÓRCIO

.....
.....
1.1 - O IRB participará no Consórcio com uma percentagem de 25% (vinte e cinco por cento).

2 - Carteira de Resseguro Incêndio Vultoso

2.1 - As Retrocessões do IRB serão distribuídas, entre as Sociedades Seguradoras e calculadas de conformidade com o disposto na Cláusula 302 das "NGRR".

B - RAMO: LUCROS CESSANTES

CLÁUSULA 202 - COMISSÕES

1 -
a)
b) de 28% (vinte e oito por cento) quando a referida importância for superior a cruzeiros equivalentes a US\$ 6,000,000.00 (seis milhões de dólares), mas puder ser ressegurada integralmente no País; e

4 12 (11) 11/80

..J.

CIRCULAR PRESI-020/80
INCEN-007/80
LUCES-002/80
TUMULT-002/80

c)

CLÁUSULA 203 - RESSEGURO AUTOMÁTICO - PROPOSTA DE RESSEGURO

1 - Considera-se "Resseguro Automático" todo resseguro sobre responsabilidade enquadrada no item 1 e subitem 2.1 da Cláusula 102 das "NGRR", desde que a importância total segura da ou segurável, em cada Risco Isolado, em todas as Sociedades Seguradoras (quer em cosseguro, quer em seguro simples), seja inferior ou igual a cruzeiros equivalentes a US\$ 6,000,000.00 (seis milhões de dólares).

.....
.....

CLÁUSULA 204 - LIMITES TÉCNICOS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

1 - Os L.T. deverão estar compreendidos entre 40% (quarenta por cento) e 100% (cem por cento) dos respectivos Limites de Operações (L.O.) e serão expressos em milhares de cruzeiros.

CLÁUSULA 301 - RETENÇÃO E RETROCESSÃO DO IRB

.....
.....

2.1 - Os limites de retenção do IRB e do "Excedente-País" corresponderão ao equivalente em cruzeiros, calculados à taxa de compra de dólar fixado pelo Banco Central do Brasil, aos seguintes valores em dólares norte-americanos.

a) Retenção do IRB	-	US\$ 1,000,000.00
b) Retenção do Excedente-País	-	US\$ 8,000,000.00
		<u>US\$ 9,000,000.00</u>

2.1.1 - Os excessos da retenção nacional (IRB e Excedente-País), em cada Risco Isolado, serão colocados no mercado internacional, mediante contrato de cobertura automática proporcional.

2.1.2 - Os excessos dos contratos de cobertura automática do mercado internacional, em cada Risco Isolado, serão submetidos à Comissão de Subscrição de Riscos com a Garantia do Governo Federal - C.S.R.G.

de S. J. Luz

4, 5

..,.

CIRCULAR PRESI-020/80
INCEN-007/80
LUCES-002/80
TUMULT-002/80

2.1.3 - Os excessos indicados pela C.S.R.G. serão colocados, avulsamente, no mercado internacional.

C - RAMO: TUMULTOS

CLÁUSULA 201 - CESSÕES E PRÊMIOS DE RESSEGURO

.....
.....
2 - Para fins de resseguro os riscos serão classificados em Riscos Comuns e Riscos Vultosos.

2.1 - Serão considerados Riscos Comuns, os relativos a responsabilidades assumidas em riscos de importância total segurada igual ou inferior a cruzeiros equivalentes a US\$ 8,000,000.00 (oito milhões de dólares).

2.2 - Serão considerados Riscos Vultosos os relativos a responsabilidades assumidas em riscos de importância total segurada superior a cruzeiros equivalentes a US\$ 8,000,000.00 (oito milhões de dólares).

CLÁUSULA 204 - LIMITES TÉCNICOS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

1 - Os L.T. deverão estar compreendidos entre 40% (quarenta por cento) e 100% (cem por cento) dos respectivos Limites de Operações (L.O.) e serão expressos em milhares de cruzeiros.

CLÁUSULA 301 - RETENÇÃO E RETROCESSÃO DO IRB

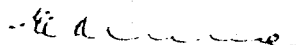
1 - O IRB reterá em cada Risco Isolado a importância que corresponder em cruzeiros a US\$ 2,000,000.00 (dois milhões de dólares norte-americanos).


2 - As responsabilidades que ultrapassarem, em cada Risco Isolado, a retenção do IRB, serão retrocedidas ao "Excedente-País" até a importância que corresponder em Cr\$ a US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos).

2.1 - Os excessos da retenção nacional (IRB e Excedente-País), em cada Risco Isolado, serão submetidos à Comissão de Subscrição de Riscos com a Garantia do Governo Federal - C.S.R.G.

2.2 - Os excessos indicados pela C.S.R.G. serão colocados, avulsamente, no mercado internacional.

Saudações


Ernesto Albrecht
Presidente


Proc. DEINC-094/79
/MGAC.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CASUA POSTAL 1.440 - 20-00 - ENO, TEL. 180845 - 410
C.G.C. - 33.374.009 - F.P.R.E - 02,4 - 310.261,00-CFP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DEOPE-015/80
SEOPP-009/80


Em 13 de outubro de 1980

Ref.: Fundo de Estabilidade do Seguro Rural
- Borderô de Recuperação -

Objetivando maior rapidez nas devoluções e acertos de comissões e prêmios referentes ao Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, comunicamos-lhes que este Instituto fará constar, na Conta Corrente de cada Cosseguradora, a indicação da Companhia Líder a que se refere o lançamento, ficando a cargo desta a prestação de informações complementares.

As remessas de cópias de borderôs ficam suprimidas.

Saudações


Lucy Freitas Lobo
Chefe do Departamento de
Operações Especiais

Proc.: DEOPE-678/80
LCAS/MGAC.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.443 - IC-00 - END. TEL. IRRNAS - RIO

RIO DE JANEIRO - RJ

C. G. C. - 33.376.989/0001-91 - F. N. D. I. - 02.9 - 310.261.00-CEP. - 20.022

COMUNICADO DEOPE-016/80
SEOPP-010/80


Em 14 de outubro de 1980

Ref.: Contratação de Seguros de Órgãos
do Poder Público Federal

Lembramos a V.Sas. que, no caso de contratação de seguros de Órgãos do Poder Público Federal, a Seguradora Líder fica obrigada a ceder os prêmios de cosseguro de acordo com os percentuais fixados pelo IRB.

A inobservância deste dispositivo sujeitará a Seguradora à penalidade de exclusão dos futuros sorteios por um período de até 6 (seis) meses, contados da data em que o IRB houver tomado conhecimento do fato.

Saudações


Lucy Freitas Lobo
Chefe do Departamento de
Operações Especiais

Proc. DEOPE-547/80
/MGAC.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.443 - 20-00 - END. TEL. 180045 - RIO
C.C.C. - 33.376.909 - F.R.D.E - 02.8 - 310.761.00-CFP.-20,000

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DECEG-013/80
CREXP-001/80

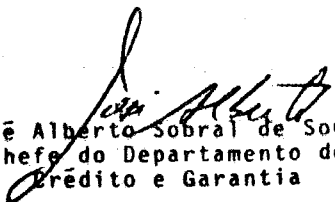
Em 7 de outubro de 1980

Ref.: P.L.C. - Pedido de Limite de Crédito
Seguro de Crédito à Exportação

Este Instituto resolveu, atendendo à necessidade de simplificar as rotinas em vigor, adotar o formulário em referência para toda e qualquer solicitação de limite de crédito, seja no caso de pedido novo, seja no caso de pedido de elevação de limite anteriormente fixado. O referido formulário deverá ser encaminhado em 4 vias, sendo a primeira via destinada à resposta, 2 (duas) para controle interno e a 4a. via para protocolo de entrega, que deverá ser feita na Divisão de Crédito à Exportação na sede do IRB ou na Delegacia do IRB em São Paulo.

Assim, esclarecemos que a partir de 01.01.81 não mais serão atendidas solicitações de limites de crédito que não sejam feitas através do formulário em referência, observadas as instruções de preenchimento em anexo.

Saudações


José Alberto Sobral de Sousa
Chefe do Departamento de
Crédito e Garantia

C/Anexos
LCRS/MGAC.

../.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO

NOME DO FORMULÁRIO		P.L.C.	
PEDIDO DE LIMITE DE CRÉDITO			
05 - CÓD. CAMP.	06 - NÚM. SEQUENC.	07 - CONTEÚDO	
01		Indicar o nome da Seguradora.	
02		Indicar o código da Seguradora.	
03		Indicar o número do pedido, a começar em 001 para cada ano.	
04		Indicar o nome do Segurado.	
05		Indicar o nome do Importador.	
06		Indicar endereço do Importador.	
07		Indicar país do Importador.	
08		Indicar vinculação do Importador ou do seu avalista com o governo estrangeiro, fazendo constar expressamente a inexistência de vinculação.	
09		Indicar nome e endereço do avalista do Importador, constando expressamente a inexistência de aval.	
10		Indicar o limite anteriormente aprovado para o Importador ou, na sua inexistência, mencionar o fato.	
11		Indicar o limite pretendido.	
12		Indicar o valor máximo de crédito já concedido pelo Segurado ao Importador.	
13		Indicar o ano em que foi concedido o crédito máximo.	
14		Indicar o valor atual da dívida do importador.	
15		Indicar a mercadoria a ser exportada.	
16		Indicar o valor da mercadoria a ser exportada.	
17		Indicar prazo e forma de pagamento da exportação.	
18		Indicar as garantias da operação ou sua inexistência.	
19		Indicar o número e a data da carta-autorização da CACEX, anexando cópia da mesma.	
20		Assinatura do responsável da Seguradora.	
21		Indicar local.	
22		Indicar data.	
23, 24 e 25		Uso exclusivo do IRB.	

NT-009/79

.../.

COMUNICADO DECEG-013/80
CREXP-001/80

ANEXO - F1.2



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

P.L.C. - PEDIDO DE LIMITE DE CRÉDITO
SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

01 - SEGURADORA	02 - CÓDIGO	03 - NÚMERO
04 - SEGURADO		
05 - IMPORTADOR		
06 - ENDEREÇO	07 - PAÍS	
08 - ENDEREÇO COM ENDEREÇO DO IMPORTADOR OU SEU AVALISTA		
09 - NOME E ENDEREÇO DO RAMO DO ENDEREÇO AVALISTA DO IMPORTADOR		
10 - LIMITE ATUAL	11 - LIMITE PRETENDIDO	
12 - VALOR MÁXIMO DE CRÉDITO DE CONCESSÃO		13 - CMO
14 - VALOR ATUAL DA DÉBITA DO IMPORTADOR		

EXPORTAÇÃO A SER COBERTA PELO SEGURO	
15 - MERCADORIA A EXPORTAR	16 - VALOR
17 - PRATO E FORMA DE PAGAMENTO	
18 - APARTES	
19 - CARTA-AUTORIZAÇÃO DA FAZENDA (ANEXAR CÓPIA)	20 - ASS. RESPONSÁVEL SEGURADORA
21 - LOCAL	
22 - DATA	

23 - USO EXCLUSIVO DO IRB		

DECEB

CDB, 12 DE 1982-8/001 - 001/80



HÉLIO RAMOS DOMINGUES
EDMAR HISPAGNOL

Aderbal José Buldo
Alcides Leite de Gouvêa Filho
Antonio Castro Junior
Antonio Celestino Toneloto
Antonio Celso Ponce Pugliese
Antonio Flávio Leite Galvão
Ariovaldo Manoel Viera
Cristiano Ferreira Leite
David Tulmann

Ediliter Imbernom
José Armando da Glória Batista
José Carlos Diniz da Silva
Luiz Aguinaldo de Mattos Vaz
Luiz Toloza Neto
Marcial Herculino de Hollanda Filho
Marco Antonio Aranha Valletta
Marina Barroso

Maria Adelaide dos Santos Vicente
Mário Aguiar Filho
Mayr da Cunha
Nely Vancho Panovich
Nilo de Araujo Borges Junior
Pedro Paulo Penna Trindade
Sebastião Silveira Dutra
Wagner Elias Barbosa
Wilson Gomes de Melo

— Advogados —

São Paulo, 11 de novembro de 1980.

Ao

Sindicato das Empresas de Seguro Privado
e de Capitalização no Estado de São Paulo.

N E S T A

Ref.- Retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no pagamento de Comissões à Corretores de Seguros.

Em virtude de várias associadas desse Sindicato terem recebido da Prefeitura Municipal de São Paulo impresso com o título "Divulgação do ISS - Retenção na Fonte", onde se registra uma série de informações a respeito de definição, lançamento, retenção, recolhimento, escrituração e penalidades, pertinentes a tal tributo, esclarecemos o seguinte:

1º) O tratamento fiscal, no que diz respeito à retenção do ISS sobre pagamento de comissões a corretores de seguro, continua, para as seguradoras, a ser disciplinado, nesta Capital, pelo regime especial deferido no processo nº 067427/78, cuja íntegra foi publicada no Boletim Informativo nº 243, de 15.06.78, desse Sindicato.

../.


29) As únicas alterações verificadas nesse regime especial foram:

2.1. - a mudança, por despacho da Diretoria de Rendas Mobiliárias, da data para recolhimento do imposto retido, que passou a ser até o dia 15 do mês subsequente ao da retenção, conforme se pode verificar do referido Bole - tim Informativo nº 257, de 15.01.78, pg.54/5;

2.2. - a abolição, pelo Decreto Municipal nº 16.829/80, do livro mod. 56, o qual, por isso, a partir de 15.08.80, não mais precisa ser escriturado, bastando a manutenção de controles contábeis hábeis para demonstrar à eventual fiscalização municipal a certeza dos recolhimentos do aludido tributo.

39) Aliás, em 25.09.80, através do protocolado nº 37 - 057.741 - 80 *15, esse Sindicato comunicou à Prefeitura Municipal de São Paulo o entendimento exposto no item 2.2 supra e pediu sua confirmação, o que, tão logo ocorrido, noticiaremos a esse Sindicato.

Na expectativa de que tais esclarecimentos sejam suficientes para dissipação de qualquer dúvida a respeito, subscrevemo-nos muito atentamente,



HELIO RAMOS DOMINGUES
ADVOGADO

HRD-577/80

/aa.

Rua Líbero Badaró, 293 - 11º andar - São Paulo - Tels.: 32-5565 - 32-8355 - 34-3852 - 35-2946 - 36-26669

23.113 - 10/78



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

A Inconfidência — Cia Nacional de Seguros Gerais

C E R T I D ã O - Processo nº 74708/80

CERTIFICO que A INCONFIDÊNCIA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS arquivou nesta JUNTA sob nº 75859 por despacho de 24 de setembro de 1980, da 7ª TURMA AGE de 27-06-80, que aumentou o capital social para Cr\$ 80.000.000,00 e autorizou o aumento do capital para Cr\$ 100.000.000,00; AGE de 11-08-80, que aumentou o capital social para Cr\$ 100.000.000,00 e alterou o Art. 5º dos Estatutos, arquivando, ainda, folhas do DO da União de 10-09-80, que publicou a Portaria Susep, nº 231, de 15-08-80, aprobatório do assunto, seguida da publicação das referidas atas do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 24 de setembro de 1980. Eu, JOCELINO L. DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 2.115,00.

(Nº 19 533, de 22/10/80 - R\$ 1.435,00)

Companhia Real Brasileira de Seguros

Retificação

Na Certidão publicada no Diário Oficial de 20-10-80, página 20946, no título, onde se lê: Ruralplan S/A Planejamentos -leia-se: COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS.

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 27 OUT 1980

Geling Sul América S/A — Seguros Industriais

Processo nº 73.755/80

Certifico que Gerling Sul América S/A — Seguros Industriais — arquivou nesta Junta sob o nº 76.181, por despacho de 2 de outubro de 1980, da 4ª Turma AGO/AGE de 26.3.80, que aprovou as Contas do Exercício findo em 1979; aumentou o Capital para Cr\$ 52.200.000,00; alterou o art. 5º do Estatuto Social; relegeu Diretoria e Conselho Consultivo; fixou honorários; arquivando ainda DOU de 26.8.80, que publicou Portaria SUSEP nº 217 aprobatória do assunto do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1980. Eu, Jurema de S. G. Pinheiro, escrevi, conferi e assino. Jurema de S. G. Pinheiro, Secretário Geral da Jucerja, a subscrevo e assino. Luiz Igrejas

Taxa de arquivamentos Cr\$ 1.071,00

(Nº 29746 — 23.10.80 — Cr\$ 818,00)

Processo nº 78.756.

Certifico que Gerling Sul América S/A — Seguros Industriais — arquivou nesta Junta sob o nº 76.182 por despacho de 2 de outubro de 1980, da 4ª Turma AGE de 26.3.80, que aumentou o Capital Social para Cr\$ 52.500.000,00; alterou o art. 5º do Estatuto Social, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1980. Eu Jurema de S. G. Pinheiro, escrevi, conferi e assino. Jurema de S. G. Pinheiro Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da Jucerja, a subscrevo e assino. Luiz Igrejas

Taxa de arquivamento Cr\$ 1.071,00

(Nº 29745 — 23.10.80 — 716,00)

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 29 OUT 1980

Sul América — Companhia Nacional de Seguros

Sociedade de Capital Aberto
C.G.C.-Inscrição n. 33.041.062/0001-09

Realizar-se-á no dia 07 de novembro de 1980, com início às 09:00 horas, em dependências da Sucursal da "SUL AMERICA"—SEGUROS, sita à Av. Paulista, n. 2.000 — 15º andar — SÃO PAULO — CAPITAL, a 342ª Sessão de Sorteios de cotas de Lucros, referentes à Apólice de Seguros de Vida em Grupo número 1779, que a COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA — "COSIPA" mantém com a "SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS", ficando convidados a assistir a esse ato os representantes da aludida Empresa e os segurados da respectiva Apólice.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1980.
RODOLPHO BERARDINELLI - Diretor

(Nº 19 537, de 23/10/80 - Cr\$ 820,00)

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 29 OUT 1980

Sul Brasileiro Seguros Gerais S/A

C E R T I D ã O

Certifico que SUL BRASILEIRO SEGUROS GERAIS S.A. com sede em PORTO ALEGRE - RS arquivou nesta Repartição sob nº 573526 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 07 de outubro de 1980, fl. do Diário Oficial da União edição de 25 de agosto de 1980 que publicou a Portaria da SUSEP de nº201 de 24 julho de 1980 em que aprova a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da requerente, bem como o aumento de capital social de Cr\$ 79.800.000,00 para Cr\$ 117.000.000,00 conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 28 de março de 1980, também publicada no Diário Oficial da União, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta.

Eu, ANA MARIA T. BESSIL funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo:

Eu, LETICIA S. AZAMBUJA coordenador da União de Registro do Comércio, a assino:

(No. 29.727 de 29-10-80 - Cr\$ 1.435,00)

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 30 OUT 1980

Companhia Nacional de Seguros Ipiranga

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 54,00 e protocolada sob nº 17643/80, aos 07 de outubro de 1980, que a sociedade "COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS IPIRANGA, com sede nesta Capital, à Rua da Ração de Itapetininga, nº 151 - 7º andar-parte, arquivou nesta Repartição, sob nº 779.409, em sessão de 26 de setembro de 1980, Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas aos 31 de março de 1980, que deliberaram, respectivamente; as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado aos 31 de dezembro de 1979; eleger os Membros do Conselho de Administração para o exercício de 1980, a saber: Presidente-Gustavo Affonso Capanema, brasileiro; Conselheiros: Frank Louis Torresy, norte-americano naturalizado; Roberto Azambuja Mallmann, brasileiro; Stephen David Corry, inglês; Giorgio Torresi, italiano; Wexley Isaac Verçosa Pimentel, brasileiro; aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social, elevando-o de Cr\$ 82.800.000,00 para Cr\$ 121.716.000,00, alterando o artigo 4º dos Estatutos, estando arquivado em anexo, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 18 de agosto de 1980, que publicou a Portaria SUSEP, nº 209 de 25 de julho de 1980, aprovatória das deliberações tomadas nas Assembléias supra mencionadas; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15 de outubro de 1980. Eu, Cirene Dolinski Simoes, escriturária, a datilografei, conferi e assino: Cirene Dolinski Simoes. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. VISTO, - Rubens Abutara, Secretário Geral substituto: Rubens Abutara.

(No. 30.007 de 30-10-80 - Cr\$ 1.845,00)

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 31 OUT 1980

Skandia — Boavista — Companhia Brasileira de Seguros

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 54,00 e protocolada sob nº 16.418/80, aos 19 de setembro de 1980, que a Sociedade "SKANDIA — Boavista Companhia Brasileira de Seguros", com sede nesta Capital, à Av. Paulista, 1415, arquivou nesta Repartição, sob nº 778.463, por despacho desta Junta em sessão de 15 de setembro de 1980, a Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas concomitantemente aos 13-3-80, que aprovou as demonstrações financeiras e as contas referentes ao exercício encerrado em 31-12-79, eleger os membros do Conselho de Administração, com mandato por 01 ano, a saber: Presidente: Antonio Carlos de Almeida Braga; Conselheiros: Amador Aguiar; Italo Júlio Ramano Barberó; João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra; Ricardo Paulo Roquette Pinto; Mário José Gonzaga Petrelli; Ararino Sallum de Oliveira; Eduardo Baptista Vianna; Fer-

não Carlos Botelho Bracher, brasileiros; Arne Gunnar Lindgren e Arne Riemer Visser, suecos; aprovada também, a correção da expressão monetária do capital social, elevando o mesmo para Cr\$ 450.000.000,00, alterando o art. 5º dos Estatutos Sociais; em anexo ao referido documento, acha-se arquivada a folha do Diário Oficial da União, edição de 25-7-80, que publicou a Portaria SUSEP nº 153, datada de 16 de junho de 1980 aprovatória das deliberações da Ata supra mencionada; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08 de outubro de 1980. Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, escriturária, a datilografei, conferi e assino. Denise Delza Joaquim Tonetti. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo; Ana Maria de Moraes Castro. Visto: Perceval Leite Britto, Secretário-Geral; Ana Maria de Moraes Castro.

(nº 30.091 — 4-11-80 — Cr\$ 1.635,00)

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 6 NOV 1980

Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais

C E R T I D ã O

Certifico em virtude do despacho do Sr. Presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número 02455 datado do dia 14 de outubro de 1980, que dos documentos registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta o seguinte: ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, realizada aos 11 dias do mês de março de 1980, da PÁTRIA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS, com sede nesta Capital, da qual consta o preenchimento de 11 (onze) cargos de Conselheiros, com mandato até a AGO de 1981, e para os quais foram eleitos: Para Presidente: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, Reeleito; e para Conselheiros: AMADOR AGUIAR; Releito: ATTÍLIO FRANCISCO XAVIER FONTANA; Releito: ERIODES JOÃO BATTISTELA; Reeleito: FERNANDO BRUGGEMANN VIEGAS DE AMORIM; Reeleito: JOSÉ MATHUSALÉM COMELLI; Reeleito: EUCLIDES ANTONIO MARCON; Reeleito: RICARDO FRANCISCO GROVERMANN; Reeleito JOSÉ ALBERTO KRUEGER; Reeleito: RENÉ PHILIPPE VERGNE; Reeleito MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI; ARQUIVADA sob nº 1162.03.80 em sessão do dia 21 de agosto de 1980; DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO seção I, de 16 de junho de 1980, o qual publicou a PORTARIA SUSEP Nº 107 de 27 de maio de 1980 com o seguinte teor: O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pela Portaria MIC nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73 de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7 de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 009.116/80. RESOLVE aprovar a alteração introduzida no Estatuto da PÁTRIA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade de Florianópolis, (SC), relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Ordinária, em 11 de março de 1980. Francisco de Assis Figueira. ARQUIVADA nesta JUCESC sob nº 1162.06.80 em sessão de dia 09 de outubro de 1980. É o que consta, pelo que eu, FRANCISCO PAULO KAESEMODEL, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado, mandei datilografar a presente certidão que conferi, subscrevi e assino aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 1980. SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA EM FLORIANÓPOLIS, 23 de outubro de 1980.

(No. 30.233 de 7-11-80 - Cr\$ 2.660,00)

Noroeste Seguradora S/A

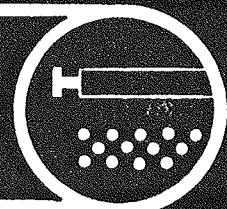
C E R T I D ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 54,00 e protocolada sob nº 17.912/80, aos 09 de outubro de 1980, que a Sociedade "NOROESTE SEGURADORA S/A. anteriormente denominada "COMPANHIA PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital, à Rua Álvares Penteado, 216-19º subsolo, arquivou nesta Repartição, sob nº 779.861, por despacho desta Junta em sessão de 03 de outubro de 1980, a ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas concomitantemente aos 13.03.80, que aprovou as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.79, elegeu os membros do Conselho de Administração para o próximo exercício, a saber: Jorge Wallace Simonsen, Antonio Carlos de Almeida Braga, Léo Wallace Cochrane, Léo Wallace Cochrane Júnior, Jorge Wallace Simonsen Júnior, Ronald Wallace Simonsen, Mário José Gonzaga Petrelli, Leonídio Ribeiro Filho e Rony Castro de Oliveira Lyrio, brasileiros, aprovado também nesta ato, o aumento do capital social para Cr\$ 95.000.000,00 alterando o art. 4º dos Estatutos Sociais; em ano, DOU edição de 25.07.80, que publicou a Portaria SUSEP nº 162, data de 19.06.80, que aprovou as deliberações da ata supra mencionada; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de outubro de 1980. Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, escriturária, a datilografar, conferi e assino: Denise Joaquim Tonetti. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral Substituto: Rubens Abutara.

(No. 30.234 de 7-11-80 - Cr\$ 2.050,00)

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 10 NOV 1980



Ramo de automóveis apresenta evolução

O ramo Automóveis é o mais conhecido e utilizado pelo consumidor nacional, ocupando a segunda colocação entre todos os demais ramos. Segundo dados do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), o crescimento obtido pela carteira nos últimos três anos atingiu ... 195,4% e, em 1979, a arrecadação de prêmios das sociedades seguradoras somou Cr\$ 10,5 bilhões.

Efetuando um seguro de Automóveis o segurado garante o reembolso de prejuízos materiais que venha a sofrer com seu veículo, em consequência de colisão, incêndio e roubo. Além disso, apesar da cobertura de Automóveis ser a compreensiva, o seguro pode ser feito contra apenas um destes riscos, reduzindo-se, então, o prêmio. No caso de cobertura compreensiva, o segurado pode optar pela franquia, que representa o limite de participação do segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. Entretanto, desde março do ano passado o segurado passou a ter participação obrigatória nos prejuízos, sendo de 35% o preço de reposição na primeira reclamação e de 40% na segunda. Esses preços de reposição são revistos trimestralmente por uma equipe de técnicos da Fundação Getúlio Vargas e variam conforme o veículo segurado.

Segundo técnicos do mercado segurador a participação obrigatória dos segurados tornou-se necessária para equilibrar o coeficiente sinistro/prêmio da carteira. Cerca de 20

meses após a decisão de obrigar os segurados a participarem dos prejuízos resultantes de um sinistro, a situação da carteira, segundo esses técnicos, apresenta sensível melhora, embora todos estejam sentindo as adversidades oriundas da crise de combustível.

Segundo dados do Depro/IRB, nos três primeiros meses deste ano o ramo Automóveis arrecadou Cr\$ 3,4 bilhões e pagou Cr\$ 1,9 bilhão em indenizações, o que dá um coeficiente sinistro/prêmio de ... 56,4%. Em termos de sinistralidade o Brasil continua ocupando uma posição insatisfatória. Enquanto em muitos países este índice vem sendo anualmente reduzido, em nosso País ocorre o contrário. Em 1972 o índice de sinistralidade foi de 58%, em 1974 foi de 60% e, em 1976, de 66%. Atualmente, segundo estimativas, ele está em torno de 72%.

DPVAT — O SEGURO OBRIGATÓRIO

O DPVAT — Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre — dá cobertura, em todo o território nacional, a danos físicos causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, inclusive aos proprietários e aos motoristas de veículos, seus beneficiários ou dependentes.

De acordo com a Circular Susep n.º 32, expedida este ano, as indenizações para seguro obrigatório de Automó-

veis e demais veículos automotores de vias terrestres, nos casos de morte ou invalidez permanente, passaram de Cr\$ 84.225,00 para Cr\$ 106.460,40, representando um aumento de 26,4%.

A mesma percentagem foi aplicada às despesas de assistência médica e suplementares, que passaram de Cr\$... 16.486,50 para Cr\$ 21.294,00. Atualmente os automóveis particulares pagam Cr\$ 945,60 pelo DPVAT. Táxis e carros de aluguel pagam Cr\$ 1.165,60.

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO

O seguro RCF-V, ou Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos, tem por objetivo o reembolso de reparações pecuniárias pelas quais o segurado seja responsável, em virtude de prejuízos causados e terceiros, decorrente de acidentes havidos com o veículo do segurado. O seguro RCF pode responder apenas por danos corporais, ou por danos materiais, conforme o desejo do segurado, no limite estipulado para uma das coberturas, ou por ambas. A arrecadação de prêmios deste ramo, que se coloca em 8.º lugar no ranking do mercado nacional de seguros, apresentou crescimento de 145,7% nos três últimos exercícios.

Em junho último foram aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados, através da Circular n.º 38, as novas condições especiais e disposições tarifárias para os se-

.../.

guros de Responsabilidade Civil para veículos em provas esportivas, obrigatório e facultativo.

O seguro tem por objetivo garantir ao segurado até o limite máximo da importância segurada, o reembolso das reparações pecuniárias a que, por disposição da lei civil, for obrigado a satisfazer em virtude

de danos corporais, fatais ou não, causados a terceiros e/ou danificação ou destruição de propriedade ou bens pertencentes a terceiros, quando resultarem de acidentes provenientes das provas desportivas automobilísticas patrocinadas pelo segurado, no dia e local indicados na apólice.

DIARIO DO COMERCIO

23 de outubro de 1980

Bahia estranha vazamento de petróleo do navio grego

SALVADOR (O GLOBO) — O comandante da Capitania dos Portos da Bahia, Mário Pimentel, acha muito difícil que as 670 toneladas de óleos combustível e diesel dos tanques do navio grego "Cavo Artemidi" — naufragado na entrada da Baía de Todos os Santos há mais de um mês — tenham desaparecido no mar.

Pimentel não descartou a possibilidade, levantada pela equipe de salvamento, de que o óleo foi levado pela correnteza para alto mar. Mas mesmo assim acha a hipótese pouco provável. Argumentou que o fluxo da maré é de aproximadamente seis horas para cada sentido, fato que, no seu entender, facilitaria o aparecimento de grandes manchas de óleo — o que não aconteceu.

SEGURO

O "Cavo Artemidi" tinha, segundo a Williams Serviços Marítimos, que representa os interesses dos armadores na Bahia, 670 toneladas de óleo em seus tanques, carregados na tarde anterior por uma chata da Petrobrás, que tem os registros da venda.

O valor total das 670 toneladas, segundo a Williams, é de US\$ 100 mil, aproximadamente Cr\$ 6 milhões. O comandante Mário Pimentel frisou, porém, que seu interesse não é descobrir o que foi feito do óleo, já que o fato que o preocupava era a possibilidade das praias serem poluídas.

— Meu interesse agora é fazer com que o navio seja retirado de onde está — afirmou.

Pimentel disse que intimará os representantes do navio para que ele seja resgatado no prazo máximo de 30 dias, a contar de hoje. O técnico da companhia

de seguros Skult, porém, acha melhor pagar o prêmio aos donos do navio, cerca de US\$ 1,5 milhão. Na sua opinião, ficará mais barato do que a tentativa de salvá-lo.

Quanto à carga que transportava, 16,8 mil toneladas de ferro gusa — o equivalente a US\$ 3,2 milhões — explicou que não está sob a responsabilidade de sua companhia. O diretor da Williams Serviços Marítimos, por sua vez, disse que está aguardando a decisão dos proprietários do navio, uma vez que a Williams "é apenas prestadora de serviços".

No último sábado completou 30 dias que o "Cavo Artemidi" naufragou, e as especulações continuam. A princípio sobre as causas do naufrágio e agora sobre o destino das 670 toneladas de óleo que deveriam estar em seus tanques.

O navio tem mais de 20 anos de uso, saiu de Salvador durante a noite e, embora seja obrigatório, não levava um praticó a bordo. Após o acidente, por volta das 1h45m do dia 25, quando bateu em um banco de areia, discutiu-se mais de um dia sobre o que seria necessário para salvá-lo.

Enquanto não se chegava a um acordo, o casco afundava lentamente, o que tornou muito mais difícil qualquer tentativa de retirá-lo do local.

Depois de várias tentativas para recuperar o óleo e evitar a poluição — foram gastos Cr\$ 3 milhões — a equipe de mergulhadores conseguiu finalmente chegar às tubulações e conectá-las com bombas de sucção. Foram retiradas então 500 toneladas de água que estavam no tanque no lugar do combustível.

As dúvidas sobre o destino do óleo, inclusive a possibilidade dele ter sido roubado, foram descartadas — já que a operação é complexa e dispenderia pelo menos seis dias. Paulo Pimentel encerrou ontem a entrevista coletiva negando-se a fazer comentários sobre o destino das 670 toneladas de óleo.

O GLOBO

Rio de Janeiro

28.10.80

Seguro de greve

Lulz Mendonça

Seguro de Greve é expressão usada simplesmente como título ou rótulo. Por si mesma não basta para refletir e descrever o que está no seu conteúdo, isto é, na transação a que dá nome.

Todo título, como de regra e estilo, é breve e enxuto, escasso de palavras. Tem mera função indicativa. Portanto, quem quiser entender a verdadeira finalidade do seguro de greve, baseando-se apenas na curta e sintética expressão que lhe serve de rótulo, certamente cairá do cavalo.

O título — seguro de greve — pode levar à suposição de que o seguro entra sempre em cena e indeniza qualquer prejuízo, bastando para isso uma paralisação de trabalho que tenha cunho grevista. Todavia, esse alcance amplo e abrangente, que o título sugere, é absolutamente inviável. Pois, na medida em que o seguro se enche de garantias, no mesmo passo a greve se esvazia de sentido e de eficácia. Vejamos a razão disso.

Somente para o empregador a greve tem características de risco segurável. Por várias razões, mas sobretudo porque não depende de decisão sua, nem a declaração de greve, nem os prejuízos a ela subsequentes. Mas, se o seguro der garantias plenas ao empregador, daí resultará evidente desequilíbrio de forças, em detrimento dos grevistas. Se uma parte nada tiver a perder, como será o seu diálogo com a outra parte (a reivindicante), esta outra desprovida de cobertura para os ônus da greve?

Vistas as coisas por esse ângulo (na verdade um ângulo de suma importância), torna-se claro e indiscutível que o seguro de greve não pode ter vóo livre, ganhando as alturas dos interesses de qualquer das partes envolvidas. Pois o seguro é claro, deve acomodar-se à ordem jurídica e desta é também suporte o Direito Social, que incorpora e consagra a greve como recurso válido da força de trabalho para apoio de suas reivindicações. Assim, não se pode conceber que o seguro se transforme em instituto de favorecimento de qualquer das partes que as greves convocavam para o diálogo e a negociação.

Assim, a que campo deve apropriadamente ficar reduzida a presença do seguro? Ao campo exclusivo dos danos materiais. Estes ocorrem quando a greve, perdendo o cunho pacífico que deve ter, explode em manifestações violentas; quando, através de depredações, o uso da força substitui o uso do direito.

Nesse caso — somente neste caso — é que o seguro pode exercer sua função indenitária, desempenhando papel econômica, jurídica e socialmente justificável. E é assim que, na prática, em verdade funciona o seguro de greve, limitando-se exclusivamente a cobrir danos materiais provocados por violências físicas de grevistas. Como extensão dessa cobertura, o seguro pode quando muito prolongar-se à garantia de lucros cessantes. Ocorre essa hipótese quando, por exemplo, a depredação causada pela greve impeça a empresa, depois da greve, de voltar ao ritmo normal de produção ou de vendas. Essa quebra de ritmo, decorrente de um dano material, repercute nos resultados financeiros da empresa, podendo o seguro, nesse caso, reparar prejuízos dessa natureza.

Fora desses limites, não há seguro.

JORNAL DO COMMERCIO

Rio de Janeiro

28.10.80

Resolução do CNSP facilita normas do seguro obrigatório

Serviço local

O Conselho Nacional de Seguros privados, mediante a Resolução n.º 06/80, aprovada recentemente, decidiu alterar algumas normas disciplinares do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores, dando nova redação ao item 5, e seus subitens, da Resolução n.º 1, de 3 de outubro de 1975.

As alterações, aprovadas pelo ministro Ernane Galvêas, da Fazenda, presidente do CNSP, dizem respeito, ao pagamento de reembolso de despesas de assistência média concedida às vítimas de acidentes automobilísticos. Os novos dispositivos, que prevalecerão para os pedidos de reembolso relativos a acidentes ocorridos a partir de 8 de dezembro próximo, qualquer que tenha sido a data de quitação de prêmio do bilhete do seguro, estabelecem, basicamente, que, nos casos de invalidez permanente, a indenização será paga diretamente à própria vítima e, nos casos de despesas de assistência médica e suplementares, o reembolso será efetuado pelas sociedades seguradoras diretamente ao Inamps, dentro de 30 dias da apresentação das faturas.

Segundo Walmiro Ney Cova Martins, presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização no ESP, a nova resolução do CNSP representa "a desburocratização do sistema de faturamento, nos casos de prestação de assistência médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito, e tornará mais ágil e mais prática a cobrança de tais despesas às seguradoras, por parte do Inamps".

DESFAZER EQUIVOCOS

"Os novos dispositivos do CNSP em relação à sistemática de indenizações por acidentes de trânsito

to foram acordados por todo o sistema segurador, preliminarmente consultado a respeito, informa Cova Martins, aduzindo que "tal esclarecimento é indispensável em face de equívocos de interpretação ocorridos sobre a decisão, entre eles, por exemplo, de que a medida viria evitar que as seguradoras cobrassem do Inamps atendimentos médicos não prestados, efetivamente, às vítimas de acidentes".

"Ora — continua o presidente do Sindicato das seguradoras —, as empresas de seguros não possuem hospitais, clínicas ou ambulatórios. Como poderiam, então, cobrar do Inamps a prestação de serviços médicos? Ao contrário, em decorrência do seguro obrigatório, elas têm a responsabilidade de pagar as contas de assistência médica extraídas pelo Inamps, quando este dá atendimentos às vítimas de acidentes de trânsito. Se, por acaso, existem fraudes contra o Inamps, estas nunca poderiam ser praticadas pelas seguradoras, pois elas não prestam assistência médica e, portanto, não mantêm convênio com o Inamps".

Walmiro Ney Cova Martins elogia ainda a medida que aboliu exigência de que as contas extraídas pelo Inamps estivessem acompanhadas de documento que expressasse a concordância da vítima assistida com o pagamento feito diretamente pela companhia de seguros ao Instituto.

A exigência de tal documento — explica o segurador —, baseava-se no fato de que a lei obriga as seguradoras a efetuar o pagamento de despesas médicas diretamente à vítima. "Agora — acentua —, o CNSP criou alternativas: ou a vítima paga ao Inamps, e se reembolsa junto à seguradora, ou o Inamps cobra da empresa de seguros, com base na concordância da vítima, presumida e não mais por escrito".

DIÁRIO COMÉRCIO & INDÚSTRIA

São Paulo

11.11.80

CÂMBIO

Ontem o Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Operações de Câmbio (DECAM), manteve, para o dólar dos EUA, as citações que prevaleceram no dia anterior no mercado interno, ou seja, para compra Cr\$ 60,490 e para venda Cr\$ 60,690. Também foram mantidas pelo BC as taxas de repasse e cobertura, respectivamente, em Cr\$ 60,540 e Cr\$ 60,660. Para as demais moedas estrangeiras, o mercado foi declarado nominal.

As cotações de fechamento de outras moedas do dia 12-11-80, em Nova York, estão na página 6.

CÂMBIO

COTAÇÕES

Fechamentos de câmbio, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzeiro, do dia 12-11-80, verificados na praça de Nova York:

Países	Moedas	Compra	Venda
ESTADOS UNIDOS	Dólar	60,650	60,660
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,03117	0,03118
BOLÍVIA	Peso	3,06282	3,06333
EQUADOR	Sucré	2,15307	2,15343
PARAGUAI	Guarani	0,48520	0,48528
PERU	Sol	0,18801	0,19411
URUGUAI (Com.)	Peso	6,44709	6,48835
VENEZUELA	Bolívar	14,13751	14,13984
MÉXICO	Peso	2,62008	2,62857
INGLATERRA	Libra	148,07552	148,16027
ALEMANHA	Marco	31,90190	31,92535
SUIÇA	Franco	35,42566	35,44970
SUÉCIA	Coroa	14,15571	14,16411
FRANÇA	Franco	13,74935	13,69882
BÉLGICA	Franco	1,99835	1,99862
ITÁLIA	Lira	0,06713	0,06721
HOLANDA	Florim	29,36673	29,40190
DINAMARCA	Coroa	10,37721	10,38499
JAPÃO	Iene	0,28475	0,28498
AÚSTRIA	Xelim	4,48810	4,49490
CANADÁ	Dólar	51,29777	51,32442
NORUEGA	Coroa	12,10574	12,11380
ESPAÑA	Peseta	0,80010	0,80071
PORTUGAL	Escudo	1,16811	1,17073
ÁFRICA DO SUL	Rand	80,84645	80,92044
FILIPINAS	Peso	7,98154	7,98285
KWAIT	Dinar	224,37675	224,53905
NOVA ZELANDIA	Dólar	58,69707	58,76740
AUSTRÁLIA	Dólar	70,84526	70,88121
PAQUISTÃO	Rupee	6,16810	6,16912

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Tit. S/A.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

13 de novembro de 1980



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---|---|
| - SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA. - Av. Jandira, 174 e 192 - SÃO PAULO. | - FIAÇÃO COCAL LTDA. - Av. João Argenton, 2.081 - SUMARÉ - SÃO PAULO. |
| D T S - 4340/80 - 13.10.80 | D T S - 4420/80 - 17.10.80 |
| - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL - Rua Montevidéu, 177 - URAÍ - PARANÁ. | - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL - Rua José Correa de Mello, 120/160 - LINS - SÃO PAULO. |
| D T S - 4341/80 - 13.10.80 | D T S - 4421/80 - 17.10.80 |
| - SAVOY INTERNATIONAL LTDA. - Av. Epaminondas, 727 e 729 - MANAUS - AMAZÔNAS. | - CHRISTIAN GRAY COSMÉTICOS LTDA. - Av. Presidente Giovanni Gronchi, 5.812 - SÃO PAULO. |
| D T S - 4342/80 - 13.10.80 | D T S - 4422/80 - 17.10.80 |
| - LINC INDUSTRIAL E COMERCIAL DE TECIDOS LTDA. - Rua Soldado Benedito Elizeu dos Santos, 6 - SÃO PAULO. | - TRANSPORTADORA N G D LTDA. - Rua Henrique Dumont, 1.151 - RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO. |
| D T S - 4343/80 - 13.10.80 | D T S - 4423/80 - 21.10.80 |
| - FORD BRASIL S.A. - Av. Rudge Ramos nº 1.501 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO. | - FLAMÍNIA INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. - Rua Bernardo Mascarenhas nºs. 675/705 - JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS. |
| D T S - 4344/80 - 13.10.80 | D T S - 4424/80 - 21.10.80 |
| - BAT PLAST S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS - Rua do Boiadeiro, 460 e 516 - SÃO PAULO. | - HERING MALHAS S.A. - Estrada Velha de Campinas, Km. 39,5 - CAIEIRAS - SÃO PAULO. |
| D T S - 4345/80 - 13.10.80 | D T S - 4425/80 - 21.10.80 |
| - COMERCIAL J. MACEDO S.A. - Rua Barão do Rio Branco nº 2.424 - FORTALEZA - CEARÁ. | - EMPAX EMBALAGENS S.A. - Rua Ezeziel Ribeiro, 1722 - VOTORANTIM - SÃO PAULO. |
| D T S - 4408/80 - 16.10.80 | D T S - 4426/80 - 21.10.80 |
| - BRASOX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Estrada de Piraporinha, 1.073 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO. | - WEISHAUP DO BRASIL QUEIMADORES E PAINÉIS ELÉTRICOS LTDA. - Rua André Leão, 174 - SÃO PAULO. |
| D T S - 4419/80 - 17.10.80 | D T S - 4427/80 - 21.10.80 |

- SOLIMAQ-SOCIEDADE LIMEIRENSE DE MÁQUINAS LTDA.-Av. Major Levy Sobrinho, 2855-LIMEIRA-SÃO PAULO.
D T S - 4428/80 - 21.10.80
- KLOECKNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Av. Mascote, 159-SÃO PAULO.
D T S - 4429/80 - 21.10.80
- MOTORES BÚFALO S.A. - Av. Dr. Rudge Ramos, 1.320-SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.
D T S - 4430/80 - 21.10.80
- COMERCIAL E IMPORTADORA CAUDURO LTDA.-Rua Brás Cubas, 306-SANTOS SÃO PAULO.
D T S - 4431/80 - 21.10.80
- VESCAM S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Av. Jundiaí, 1.465 - JUNDIAÍ - SÃO PAULO.
D T S - 4432/80 - 21.10.80
- EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA LTDA. Av. Buriti, 2350-MANAUS-AMAZÔNAS.
D T S - 4433/80 - 21.10.80
- RODOVIÁRIA ESTRELA DO NORTE LIMITADA - Praça Maringã s/nº - JEQUIÉ - BAHIA.
D T S - 4434/80 - 21.10.80
- INDÚSTRIA DE CALÇADOS DAVIANA LTDA.-Rua Roque João Túmulo, 122 Distrito Industrial - JAÚ - SÃO PAULO.
D T S - 4435/80 - 21.10.80
- ALBA ADRIA S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS-Rua Professor Aurélio Castro Cavalcanti nº 211 - RECIFE PERNAMBUCO.
D T S - 4436/80 - 21.10.80
- BIO CIÊNCIA LAVOISIER S.A. ANÁLISES CLÍNICAS-Av. Angélica, 1.832 SÃO PAULO.
D T S - 4437/80 - 21.10.80
- ITAP S.A. EMBALAGENS - Av. Torre de Oliveira, 330 e Av. Marechal Mário Guedes, 77 - SÃO PAULO.
D T S - 4438/80 - 21.10.80
- FREIXO EMPRESA CINE TEATRAL LIMITADA - Av. Ana Costa, 463/471 SANTOS - SÃO PAULO.
D T S - 4439/80 - 21.10.80
- CARBOCLORO S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS-Estrada de Piaçaguera, Km. 4 CUBATÃO - SÃO PAULO.
D T S - 4440/80 - 21.10.80
- SUNBEAM DO BRASIL ANTI - CORROSIVOS S.A.-Av. Corifeu de Azevedo Marques, 538/630 - SÃO PAULO.
D T S - 4441/80 - 21.10.80
- COMPANHIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE LATEX-Rua Cantagalo, 976 SÃO PAULO.
D T S - 4442/80 - 21.10.80
- FEBINIL INDÚSTRIAS REUNIDAS DE ROUPAS S.A. - Estrada São Paulo-Rio Km. 35-POÁ-SÃO PAULO.
D T S - 4443/80 - 21.10.80
- IMPORTADORA SÃO MARCO LTDA.-Rua Carneiro Leão nº 150 - MARINGÁ PARANÁ.
D T S - 4444/80 - 21.10.80
- BRASTEMP S.A.-Rua João Antonio de Souza, 101 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.
D T S - 4445/80 - 21.10.80
- SANDOZ SOCIEDADE ANÔNIMA - Rua São Francisco, 500, 700, 712 e Rua Tiradentes, 381-SANTO AMARO - SÃO PAULO.
D T S - 4446/80 - 21.10.80
- CIA. AÇUCAREIRA VALE DO ROSÁRIO Fazenda Invernada-Município de Morro Agudo - SÃO PAULO.
D T S - 4447/80 - 21.10.80

../. .

- INTERPRINT FORMULÁRIOS LIMITADA
Av. Dr. Rudge Ramos, 1561-Bairro
Rudge Ramos-SÃO BERNARDO DO CAM
PO - SÃO PAULO.

D T S - 4448/80 - 21.10.80
- CIA. INDUSTRIAL E MERCANTIL DE
ARTEFATOS DE FERRO - CIMAF - Av.
Marechal Rondon, 915-OSASCO-SÃO
PAULO.

D T S - 4449/80 - 21.10.80
- INDÚSTRIA PANELETRÔNICA BRASI-
LEIRA LTDA.-Av. Jânio Quadros,
esquina com a Rua 12 nº 1.472 -
CRUZEIRO - SÃO PAULO.

D T S - 4450/80 - 21.10.80
- COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALI-
MENTÍCIOS-Rodovia GO-15, Km. 27
PIRACANJUBA - GOIÁS.

D T S - 4451/80 - 21.10.80
- HEWLETT PACKARD DO BRASIL INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA.- Rua Um,
681 - Jardim São Pedro - CAMPINAS
SÃO PAULO.

D T S - 4452/80 - 21.10.80
- CARFIGEL INDÚSTRIA - COMÉRCIO-IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-Rua
Ely, 15/23/33 - VILA MARIA - SÃO
PAULO.

D T S - 4453/80 - 21.10.80
- SINTARYC DO BRASIL S.A. IND. E
COM.E/OU AEROVAL IND.E COM.S.A.
E/OU AEROSOL DO BRASIL S.A.IND.
E COM.-Rua Dr. Rubens Gomes Bue-
no, 509-SANTO AMARO-SÃO PAULO.

D T S - 4454/80 - 21.10.80
- ANDREAS STHIL MOTO SERRAS LTDA.
Av. São Borja, 3000-SÃO LEOPOLDO
RIO GRANDE DO SUL.

D T S - 4510/80 - 24.10.80
- SWIFT ARMOUR S.A.INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO-Rua General Canabarro, 144
ROSÁRIO DO SUL-RIO GRANDE DO SUL.

D T S - 4511/80 - 24.10.80
- ROUPAS AB S.A. INDÚSTRIA ROUPAS
PROFISSIONAIS-Rua Scipião, 53/67
SÃO PAULO.

D T S - 4512/80 - 27.10.80
- KIBON S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍ-
CIAS-Rua 18 de Novembro nº 289
PORTO ALEGRE-RIO GRANDE DO SUL.

D T S - 4513/80 - 27.10.80
- TECIDOS POGGI SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Presidente Kennedy, 66-TIETÊ
SÃO PAULO.

D T S - 4514/80 - 27.10.80
- FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODS.
ELÉTRICOS-Av. Carrollton s/nº-
LORENA - SÃO PAULO.

D T S - 4515/80 - 27.10.80
- MOTORES PERKINS S.A.-Rua Walla-
ce Simonsen, 155 e 188 - SÃO BER-
NARDO DO CAMPO-SÃO PAULO.

D T S - 4516/80 - 27.10.80
- MINASA S.A.INDUSTRIALIZAÇÃO DE
MILHO E ÓLEOS VEGETAIS - Via
Anhanguera-Km.105-NOVA APARECIDA
SÃO PAULO.

D T S - 4517/80 - 27.10.80
- PMT-PLÁSTICOS MOLDADOS E TAMPAS
S.A.-Rua Hassib Mofarrej nº 200
SÃO PAULO.

D T S - 4518/80 - 27.10.80
- LANIFÍCIO SÃO PAULO S.A. - Rua
Humaitá, 697-INDAIATUBA-SÃO PAULO.

D T S - 4519/80 - 27.10.80
- BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA. - Es-
trada Rio Bonito, 41-SANTO AMARÔ
SÃO PAULO.

D T S - 4520/80 - 27.10.80
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROSOL LTDA.
Rua Francisco Tramontano nº 580
SÃO PAULO.

D T S - 4521/80 - 27.10.80

.../.

- SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S.A.-Rua Cônego Amaral Mello n^o 28 - SÃO PAULO.
D T S - 4522/80 - 27.10.80
- POPI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.-Rua Manoel Bento da Cruz,67/123 - BIRIGUÍ - SÃO PAULO.
D T S - 4523/80 - 27.10.80
- CUTLER HAMMER DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA.-Rodovia SP 304-Km. 133,4 - SÃO PAULO.
D T S - 4524/80 - 27.10.80
- INDÚSTRIA CAMPINEIRA DE SABÃO E GLICERINA LTDA.-Rodovia D.Pedro I,Km.129 + 100m - CAMPINAS - SÃO PAULO.
D T S - 4525/80 - 27.10.80
- PROBEL SOCIEDADE ANÔNIMA - Rua dos Sorocabanos,680-SÃO PAULO.
D T S - 4526/80 - 27.10.80
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS GRATÃO LTDA.-Rua Eng^o Francisco Monlevade,1.458-Parque Industrial-ARAÇATUBA-SÃO PAULO.
D T S - 4527/80 - 27.10.80
- KINETRON ELETRÔNICA LTDA. - Av. Rotary,565-DIADEMA-SÃO PAULO.
D T S - 4528/80 - 27.10.80
- K.S. PISTÕES LIMITADA-Av. Pereira Barreto,1.299 - SANTO ANDRÉ-SÃO PAULO.
D T S - 4529/80 - 27.10.80
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARQUES SOCIEDADE ANÔNIMA-Rua Água Funda n^os. 265/289 - SÃO PAULO.
D T S - 4530/80 - 27.10.80
- INDÚSTRIAS PEGORARI S.A. - Rua Dr. Francisco de Paula Moreira Barbosa, 753-ITAPIRA-SÃO PAULO.
D T S - 4531/80 - 27.10.80
- REMINGTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS PARA ESCRITÓRIO S.A. Rua Martin Buchard n^o 201 - SÃO PAULO.
D T S - 4532/80 - 27.10.80
- TV EL DORADO CATARINENSE LIMITADA - Estrada Geral+Morro Cechinel CRISCIÚMA - SANTA CATARINA.
D T S - 4533/80 - 27.10.80

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- IRPASA-INDÚSTRIAS REUNIDAS PARA NAENSES S.A.-Rodovia Mello Peixoto-BR-369-IBIPORÃ-PARANÁ.
D T S - 4384/80 - 15.10.80
- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Rua Dr.Alvino Gomes Teixeira s/n^o-PRESIDENTE PRUDENTE-SÃO PAULO.
D T S - 4454/80 - 21.10.80
- PLESSEY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Av.Robert Kennedy, 997 - SÃO PAULO.
D T S - 4456/80 - 21.10.80
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO L.S. STARRETT S.A.-Av. Laroy S.Starrett n^o 1.880-Bairro do Pinheirinho ITÚ - SÃO PAULO.
D T S - 4457/80 - 21.10.80

- SINTARYC DO BRASIL S.A. IND. E COM. E/OU AEROVAL IND. E COM. S.A. E/OU AEROSOL DO BRASIL S.A. IND. E COM. - Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 509 - SANTO AMARO - SÃO PAULO.
D T S - 4458/80 - 21.10.80
- LION SOCIEDADE ANÔNIMA - Rua Henrique Dumont, 1.465 - Ribeirão Preto - SÃO PAULO.
D T S - 4459/80 - 21.10.80
- PHILIPS DO BRASIL LTDA. - Av. Comendador Leopoldo Dedini, 1.363 - PIRACICABA - SÃO PAULO.
D T S - 4460/80 - 21.10.80
- KOMATSU BRASIL S.A. - Estrada Suzano Ribeirão Pires, 2000 - SUZANO - SÃO PAULO.
D T S - 4461/80 - 21.10.80
- TECNO MOLAS ISRINGHAUSEN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Jacuí, 474 - DIADEMA - SÃO PAULO.
D T S - 4462/80 - 21.10.80
- CONSTANTA ELETRÔNICA LTDA. - Av. Francisco Monteiro, 1.701 - RIBEIRÃO PIRES - SÃO PAULO.
D T S - 4463/80 - 21.10.80
- LENÇOS PRESIDENTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Miguel Mentem nº 207 - SÃO PAULO.
D T S - 4464/80 - 21.10.80
- CIA. INDUSTRIAL E MERCANTIL DE ARTEFATOS DE FERRO - CIMAF - Av. Marechal Rondon, 915 - OSASCO - SÃO PAULO.
D T S - 4465/80 - 21.10.80
- KASSUGA DO BRASIL INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. - Av. Comendador Camilo Júlio, 255 - Zona Industrial - SOROCABA - SÃO PAULO.
D T S - 4466/80 - 21.10.80
- RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. - Rua 13 de Maio, 755c/entradas também pela Rua Antonio Carlos, 381 e Av. Independência, s/nº - VALINHOS - SÃO PAULO.
D T S - 4467/80 - 21.10.80
- SUCOCÍTRICO CUTRALE S.A. AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km. 409 - COLINA - SÃO PAULO.
D T S - 4468/80 - 21.10.80
- VULCÃO S.A. INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E PLÁSTICAS - Estrada do Iguaçu, 5.200 - ITAQUERA - SÃO PAULO.
D T S - 4469/80 - 21.10.80
- T.D.K. DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Estrada Furuyama, s/nº - SUZANO - SÃO PAULO.
D T S - 4472/80 - 22.10.80
- RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. - TRÊS BARRAS - SANTA CATARINA.
D T S - 4488/80 - 22.10.80
- PURINA ALIMENTOS LTDA. - Rua Peru, 1.450 - RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO.
D T S - 4540/80 - 27.10.80
- COCAM CIA. DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS - FÁBRICA DE CAFEINA - Estrada de Pindorama, Km. 2,5 - CATANDUVA - SÃO PAULO.
D T S - 4541/80 - 27.10.80
- ELEVADORES OTIS S.A. - Rua Antonio Cardoso, 536 - SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO.
D T S - 4543/80 - 27.10.80
- INDUSQUIMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Estrada Fernando Nobre, 600 - COTIA - SÃO PAULO.
D T S - 4544/80 - 27.10.80

AB

T A R I F A Ç Ã O . I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- DAIWA DO BRASIL TEXTIL LIMITADA
Av. José Andraus Gassani, 2.215
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS.

Carta nº D-395/80, de 17.10.80, do Sindicato de Minas Gerais, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs. 1,2, e 24 rubrica 012.72 e nº 3, rubrica 012.71;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 20.08.79;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.
- d) contrário ao desconto para os locais nºs. 3A e 4, rubrica

012.75, por tratar-se de depósito.

- METAL LEVE SOCIEDADE ANÔNIMA-
Rua 31 de Março nº 421-Vila Paulicéia - SÃO BERNARDO DO CAMPO
SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4777/80, de 01.10.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável ao local nº 1, rubrica 374.32;
- b) vigência de 2 (dois) anos, a partir de 22.11.79;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

ATLAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.
Av. das Indústrias, 1800 - Estrada Sônia Maria - MUNICÍPIO DE MAUÁ - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg - 5096/80, de 15.10.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 15.07.80, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, representada pelas seguintes condições:

a) Taxação:

RISCO	PLANTA	CLASS. BÁSICA DO RISCO	TAXA FINAL
001	01	E1F2	0,10%
002	02	E1F3	0,10%
003	03 e 03A	E1F3	0,1013%
004	04,06 e 07	E2F2	0,1929%
005	05	E1F3	0,10%
006	08,08A 08B e 17	E3F4	0,4231%
007	09 e 10	E2F3	0,1755%
008	11,11A,13,20,21 e 24	E3F4	0,4268%
009	12	E3F3	0,3855%
010	14	E1F1	0,10%
011	15, 18 e 23	E	0,17136%

RISCO	PLANTA	CLASS. BÁSICA DO RISCO	TAXA FINAL
012	16	A	0,10%
013	19	E2F2	0,1596%
014	22	E3F5	0,5995%

- b) Franquia simples de 0,01% sobre o valor total segurado;
c) Rateio Parcial de 90% sobre o valor em risco.

* _____

CONSULTAS TÉCNICAS

O IRB homologou resolução da Comissão de Seguros Incêndio da Fenaseg que, esclarecendo consulta, opinou pelo enquadramento tarifário das tubulações (PIPE-RACK), destinadas ao abastecimento de diversos segmentos da indústria de ÁGUA POTÁVEL, ÁGUA INDUSTRIAL, SOLVENTES e NITROGÊNIO, na rubrica com classe de ocupação mais elevado, dentre os riscos percorridos pelas referidas tubulações.

CONSULTA INCÊNDIO - CLÁUSULA 452 DA TSIB - COBERTURA EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS.-

A Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes decidiu comunicar que, a aplicação da cláusula 452 - cobertura em locais não Especificados na TSIB, em seguros sujeitos a taxas únicas, será feita após o devido reenquadramento tarifário normal do risco do estabelecimento segurado, uma vez que a existência de taxa única caracteriza perfeitamente a concessão de benefícios mediante os dispositivos previstos no Artigo 169 da TSIB.

* _____

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|--|
| <p>- <u>COPEBRÁS SOCIEDADE ANÔNIMA.</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.80</p> | <p>- <u>SUPERMERCADOS PÃO DE AÇÚCAR SOCIEDADE ANÔNIMA.</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.10.80</p> |
| <p>- <u>SAN VICENTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA.</u>
DESCONTO: 20%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.80</p> | <p>- <u>INDEX TORNOS AUTOMÁTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</u>
DESCONTO: 20%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.10.80</p> |
| <p>- <u>RESIL SOCIEDADE ANÔNIMA.</u>
DESCONTO: 40%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.80</p> | <p>- <u>TECIDOS VOTEX LIMITADA.</u>
DESCONTO: 25%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.10.80</p> |
| <p>- <u>PLASBATÉ PLASTIFICANTES TAUBATÉ LTDA.</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.80</p> | <p>- <u>CARGIL AGRÍCOLA SOCIEDADE ANÔNIMA.</u>
DESCONTO: 40%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.10.80</p> |
| <p>- <u>SERRANO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S.A.</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.80</p> | <p>- <u>PERSTORP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.10.80</p> |
| <p>- <u>FOREST-FÁBRICA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.80</p> | <p>- <u>MANAH SOCIEDADE ANÔNIMA.</u>
DESCONTO: 35%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.10.80</p> |
| <p>- <u>ENGRENASA MÁQUINAS OPERATRIZES SOCIEDADE ANÔNIMA.</u>
DESCONTO: 20%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.10.80</p> | <p>- <u>CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS SOCIEDADE ANÔNIMA.</u>
DESCONTO: 25%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.10.80</p> |

- | | |
|--|--|
| <p>- <u>ELEKEIROZ DO NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.</u></p> <p>DESCONTO: 45%</p> <p>PRAZO: 2 anos, a partir de 01.10.80</p> | <p>- <u>DARLING CONFECÇÕES LIMITADA.</u></p> <p>DESCONTO: 25%</p> <p>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.10.80</p> |
| <p>- <u>YOSHIDA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</u></p> <p>DESCONTO: 25%</p> <p>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.10.80</p> | <p>- <u>CONTINENTAL DE ÓLEOS VEGETAIS CONTI ÓLEOS LTDA.</u></p> <p>DESCONTO: 15%</p> <p>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.10.80</p> |
| <p>- <u>UNITIKA DO BRASIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.</u></p> <p>DESCONTO: 25%</p> <p>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.10.80</p> | <p>- <u>S.A. MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS GERAIS.</u></p> <p>TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,095%</p> <p>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.80</p> |

* _____

COMISSÃO DE SEGUROS DE
RISCOS DIVERSOS

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL -
FIDELIDADE

RESOLUÇÃO DA SUSEP SOBRE O SEGUINTE PROCESSO:-

FERRO ENAMEL DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LIMITADA.

DESCONTO: - 30% (trinta por cento)

PRAZO: - 1 (um) ano, a partir de 01.09.79



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Walmiro Ney Cova Martins — Presidente
	Pedro Pereira de Freitas — Vice-Presidente
	Nelson Roncaratti — 1.º Secretário
	Octávio Cesar do Nascimento — 2.º Secretário
	Jayme Brasil Garfinkel — 1.º Tesoureiro
	Waldemar Lopes Martinez — 2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Alberico Ravedutti Bulcão
	Gilson Cortines de Freitas
	Rubens dos Santos Dias
	Sérgio Túbero
	Ryuja Toita
	Sérgio Carlos Faggion
CONSELHO FISCAL	P. W. B. Giullano
	Giovanni Meneghini
	Mamoru Yamamura
SUPLENTES	Luiz José Carneiro de Mendonça
	João Gilberto Possiede
	Moysés Leme
DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins
	Pedro Pereira de Freitas
SUPLENTES	Nelson Roncaratti
	Octávio Cesar Nascimento
SECRETÁRIO EXECUTIVO	Roberto Luz
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Clinio Silva — Presidente
	Walmiro Ney Cova Martins — 1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo — 2.º Vice-Presidente
	Hamilear Pizzatto — 1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga — 2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa — 1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias — 2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Victor Arthur Renault
	Nilo Pedreira Filho
	Antonio Ferreira dos Santos
	Mário José Gonzaga Petrelli
	Geraldo de Souza Freitas
	Antonio Paulo Noronha
	Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello